

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1506.017/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.017/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04 e estabelecida no Loteamento Jasmelino, nº 57, Lote 8, Quadra 1, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57200-000 representada pelo Sr. **Felipe Ferreira Peixoto**, CPF nº 065.974.344-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05260026/2022 e em observância às disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML	Unidade	105	R\$ 7,70	R\$ 808,50
2	CONDICIONADOR ADULTO	Unidade	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
3	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML	Unidade	280	R\$ 8,96	R\$ 2.508,80
4	INSETICIDA	Unidade	100	R\$ 5,71	R\$ 571,00
5	REPELENTE PARA INSETOS	Unidade	200	R\$ 14,56	R\$ 2.912,00
6	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	Unidade	165	R\$ 10,10	R\$ 1.666,50

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

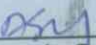
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.



Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

FELIPE FERREIRA Assinado de forma digital
por FELIPE FERREIRA
PEIXOTO:065974 PEIXOTO:06597434420
34420 Dados: 2022.06.17
09:47:12 -03'00'

Felipe Ferreira Peixoto
PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana Santana dos Santos
CPF Nº: 054.689.665-06

NOME: Gilmar Peixoto
CPF Nº: 105.703.784-27



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1506.017/2022

Partes: PMMD e a empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.593/0001-04. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL PERFUME SUAVE, CONTEÚDO MÍNIMO 120ML	Unidade	105	R\$ 7,70	R\$ 808,50
2	CONDICIONADOR ADULTO	Unidade	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
3	DESODORANTE SPRAY, COM PROTEÇÃO ANTITRANSPIRANTE 48H, SEM PERFUME, CONTEÚDO LÍQUIDO 150ML	Unidade	280	R\$ 8,96	R\$ 2.508,80
4	INSETICIDA	Unidade	100	R\$ 5,71	R\$ 571,00
5	REPELENTE PARA INSETOS	Unidade	200	R\$ 14,56	R\$ 2.912,00
6	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	Unidade	165	R\$ 10,10	R\$ 1.666,50

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 9.792,80 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Felipe Ferreira Peixoto

**PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI -
CONTRATADA**

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D70059F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>